



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	5890/2019
Assunto:	Solicitação de informação sobre: “ <i>cópia eletrônica integral dos processos administrativos que autorizaram concessão de diárias no exterior para o governador Wilson José Witzel e cópia dos cartões de embarque (ou comprovante de emissão de passagem) das viagens ao exterior realizada pelo Governador Wilson José Witzel</i> ”.
Resposta:	Solicitação Indeferida.
Data do Recurso à CGE:	26/07/2019, às 14:12:42 hs, tempestivo.
Ementa:	Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa de informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Com base na informação obtida junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, o solicitante requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

PEDIDO INICIAL: Solicito cópia eletrônica integral dos processos administrativos que autorizaram concessão de diárias no exterior para o governador Wilson José Witzel.

Solicito também cópia dos cartões de embarque (ou comprovante de emissão de passagem) das viagens ao exterior realizada pelo governador Wilson José Witzel.

RESPOSTA: Prezado, segue anexo planilha com todas as viagens realizadas pelo Exmo. Governador, contendo o número do processo administrativo, destino, datas e valores gastos com base no Decreto nº 46.611/19. Os valores ali contidos representam o valor total gasto com todos os servidores integrantes da comitiva oficial.

Assim sendo, informo ainda que caso deseje cópia dos processos em referência, favor solicitar junto ao Protocolo da Casa Civil, no entanto, alguns deles ainda estão em fase de tramitação.

Att,

RECURSO 1ª INSTÂNCIA: Agradeço, desde já, a pronta resposta, que não aguardo o prazo máximo da lei.

Contudo, a resposta está incompleta.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Solicito cópia eletrônica integral dos processos administrativos que constam da planilha enviada.

Solicito, também, cópia eletrônica dos cartões de embarque (ou comprovante de emissão de passagem) das viagens ao exterior realizada pelo governador Wilson José Witzel (exclusivamente dele, e não de membros da comitiva).

Requeiro que a Casa Civil informe por este e-SIC local para retirada das cópias, ou envio desta por meio eletrônico, sem necessidade de comparecimento no Protocolo para repetir o pedido feito por este portal.

O e-SIC foi criado para agilizar o pedido e a resposta, e não para filtragem de pedidos.

Mais uma vez, agradeço a pronta resposta ao requerimento.

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA: Prezado, os processos solicitados se encontram com a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, razão pela qual não poderão ser disponibilizados no momento.

Agradeço a compreensão,
Att,

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA: A localização dos processos não consta como sendo um dos impeditivos legais previsto na Lei de Acesso à Informação para o fornecimento da informação solicitada.

Em razão disso, reitero o pedido de cópia eletrônica integral dos processos administrativos que constam da planilha enviada na primeira resposta.

Solicito, também, cópia eletrônica dos cartões de embarque (ou comprovante de emissão de passagem) das viagens ao exterior realizada pelo governador Wilson José Witzel (exclusivamente dele, e não de membros da comitiva).

Requeiro que a Casa Civil informe por este e-SIC local para retirada das cópias, ou envio desta por meio eletrônico, sem necessidade de comparecimento no Protocolo para repetir o pedido feito por este portal. O e-SIC foi criado para agilizar o pedido e a resposta, e não para filtragem de pedidos.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Solicito ainda que a 3ª instância recursal seja submetida à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, instituída pela lei 7989/2018.

Mais uma vez, agradeço a pronta resposta ao requerimento.

1..2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, cujo extrato é aqui reproduzido:

O pedido foi indeferido sem qualquer justificativa.

Na 1ª instância, foi dada a informação de que os processos não poderiam ser disponibilizados porque estavam na Chefia de Gabinete da Casa Civil. A localização dos processos não consta como sendo um dos impeditivos legais previsto na Lei de Acesso à Informação para o fornecimento da informação solicitada.

Além disso, chama a atenção a prestação de informação FALSA na resposta ao primeiro recurso, tendo em vista que ao menos DOIS processos sequer estão na chefia de gabinete. Ou seja, além da justificativa dada ser insuficiente para que se negue acesso aos processos, a razão dada é falsa. (Em anexo, documento onde constam a real localização dos processos).

Em razão disso, reitero o pedido de cópia eletrônica integral dos processos administrativos que constam da planilha enviada na primeira resposta.

Solicito, também, cópia eletrônica dos cartões de embarque (ou comprovante de emissão de passagem) das viagens AO EXTERIOR realizada pelo governador Wilson José Witzel (exclusivamente dele, e não de membros da comitiva).

Requeiro que a Casa Civil informe por este e-SIC local para retirada das cópias, ou envio desta por meio eletrônico, sem necessidade de comparecimento no Protocolo para repetir o pedido feito por este portal. O e-SIC foi criado para agilizar o pedido e a resposta, e não para filtragem de pedidos.

Solicito ainda que a 3ª instância recursal seja submetida à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, instituída pela lei 7989/2018.

Mais uma vez, agradeço a pronta resposta ao requerimento.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **Terceira Instância recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:
(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o **recurso** foi interposto no dia **26 de julho de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 É importante ressaltar que nas respostas prolatadas no Sistema e-SIC, pelo Órgão requerido, não foi informado o “nome” e o “Id.” do responsável pelo decidido, em descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(...)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.6 É oportuno registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhum daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(...)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

1.5 Em síntese, a solicitação de informação do Requerente repousa basicamente em 02 pedidos: (i) *cópia eletrônica integral dos processos administrativos que autorizaram concessão de diárias NO EXTERIOR para o governador Wilson José Witzel* e (ii) *cópia dos cartões de embarque (ou comprovante de emissão de passagem) das viagens AO EXTERIOR realizada pelo governador Wilson José Witzel.*

1.6 Em resposta à solicitação inicial, o Órgão requerido anexou ao sistema e-SIC planilha com a relação dos processos administrativos que tratam das viagens do



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Governador ao exterior, quais sejam: E-12/207/655/2019; E-12/207/1172/2019; E-12/207/2232/2019 e E-12/207/2578/2019.

1.7 Em consulta ao site do PRODERJ na data de 30/07/2019, às 10:45hs, os processos tinham a seguinte localização nas dependências da SECCG:

Processo	Tramitação SECCG	Data
E-12/207/655/2019	Div. Execução Orçamentária e Financeira	28/02/2019
E-12/207/1172/2019	Div. Execução Orçamentária e Financeira	03/04/2019
E-12/207/2232/2019	Assessoria Técnica/Chefia de Gabinete	24/06/2019
E-12/207/2578/2019	Assessoria Técnica/Chefia de Gabinete	16/07/2019

1.8 A resposta apresentada ao Solicitante, de certa forma não é condizente com o seu pedido inicial, nem satisfaz aos anseios do Requerente, tanto é que recorreu à 1ª e 2ª Instância reforçando o seu pleito.

1.9 O Órgão requerido em 1ª Instância nega o acesso à informação ao Requerente com a justificativa de que os processos encontram-se na Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG **indisponíveis no momento.**

1.10 O Órgão requerido em 2ª Instância não apresentou justificativas plausíveis para sua negativa de acesso à informação, posto que, a simples declaração do Órgão requerido “Solicitação Indeferida” não detêm o condão de convalidar a negativa, uma vez que sequer indicou o dispositivo legal que ampare a negativa da informação.

1.11 Não podemos deixar de mencionar que o acesso à informação pública, é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar este direito fundamental, trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra**, por



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

outro lado, a **restrição ao seu acesso** dever ser vista como uma **exceção**, e mesmo assim, essa deve ser ponderadamente analisada pelos responsáveis dos órgãos e entidades da administração, com o intuito de garantir, sempre, o direito constitucional de acesso à informação.

1.12 A decisão do Órgão requisitado em 2ª Instância, neste caso concreto, está na contra-mão dos princípios consagrados no texto da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei de Acesso à Informação:

Constituição da República Federativa do Brasil

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Lei de Acesso à Informação:

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

1.13 De outro modo, transcrevemos as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (*in* Curso de Direito Administrativo, Malheiros, SP, 2004), sobre o descumprimento de um *princípio jurídico*, no caso vertente, o **princípio do acesso à informação**:

A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comando. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, pois representa insurgência contra todo o sistema, subversão dos seus valores, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

1.14 Ou seja, **“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer”**.

1.15 Por todo o exposto, em respeito aos **princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade** insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Acesso à Informação, somos de opinião que o Órgão requerido deverá disponibilizar as informações solicitadas pelo Requerente, nos seguintes termos: **(i) cópia eletrônica integral dos processos administrativos que autorizaram concessão de diárias no exterior para o governador Wilson José Witzel; (ii) cópia dos cartões de embarque (ou**



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

comprovante de emissão de passagem) das viagens à exterior realizada pelo governador Wilson José Witzel.

1.16 Por derradeiro, **alertamos** os Responsáveis pelo Órgão requisitado quanto às responsabilidades previstas no Capítulo V da Lei Federal nº 12.527/11.

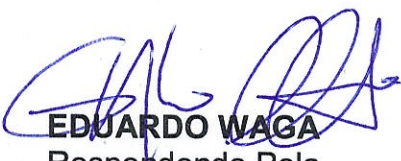
2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou as informações solicitadas e de maneira igual não apresentou justificativa legal para o seu indeferimento, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando o Órgão requerido a disponibilizar ao cidadão o acesso às informações solicitadas, nos termos dos art. 7º e 10 da Lei Federal nº 12.527/11.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5890/2019, direcionado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8